



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

## LEI Nº 1081/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2021, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), nas dotações abaixo relacionadas, para Custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, provenientes da Deliberação 056/2021 – CEAS/PR.

**Fonte** 829 – FMAS – Deliberação 056/2021 COVID-19

**Órgão** 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Un. Orç.** 03.10 – Divisão de Assistência Social

**Atividade** 08.244.10172.125 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**El. Despesa (3041)** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 16.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 16.000,00**

**Art. 2º** Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, para Custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, provenientes da Deliberação 056/2021 – CEAS/PR.

### RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	829	FMAS – Deliberação 056/2021 COVID-19	16.000,00
TOTAL			16.000,00

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 854/2017, com vigência de 2018 a 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 996/2020, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.031/2020, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-3000 - Fax 3640-8024  
Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [contabilidade@esperancanova.pr.gov.br](mailto:contabilidade@esperancanova.pr.gov.br)  
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



# MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de  
Outubro de 2021.

**EVERTON BARBIERI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
Em. 07 de Outubro de 2021  
86 6012.265